

## RESOLUÇÃO N.º 1645/2017 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre as alterações dos artigos 6º e 45, *caput* e parágrafos, do Regimento Interno do Sescop Nacional, que tratam da atribuição da Unidade Nacional do SESCOOP, distribuição da arrecadação do SESCOOP e utilização do FUNDECOOP, respectivamente.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, no uso das atribuições conferidas no inciso I do artigo 3º, inciso II do artigo 14, e inciso III do artigo 23, ambos do Regimento Interno da Unidade Nacional, considerando o disposto na Resolução n.º 1607/2017, o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Federal n.º 3.017/99, na recomendação contida no Relatório de Auditoria CGU n.º 201600215, torna público que o Conselho Nacional, em sua 104ª (centésima quarta) Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017,

### RESOLVEU

**Art. 1º** - Aprovar as alterações dos artigos 6º e 45, *caput* e parágrafos, do Regimento Interno do Sescop Nacional, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - O disposto no artigo 6º do Regimento Interno do SESCOOP passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é composto pela Unidade Nacional (UN), Unidades Estaduais (UE) e Unidades Regionais do SESCOOP, organizados em cada Unidade Federativa ou macrorregião a ser determinada de acordo com o parágrafo 3º deste artigo.

**§ 1º** – À Unidade Nacional (UN), órgão administrativo de âmbito nacional, cabe, fundamentalmente, a fixação de políticas e diretrizes gerais e a coordenação geral das atividades a serem implementadas em todo o território nacional.

**§ 2º** – Às Unidades Estaduais (UE) ou Regionais (UR), embora sujeitas às diretrizes e políticas gerais definidas pela Unidade Nacional, conforme Resoluções do Conselho Nacional, e à correição e fiscalização, são autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, cabendo, portanto, a organização e a realização das atividades às cooperativas beneficiárias, no âmbito de seus Estados ou Regiões.

**§ 3º** – A Unidade Nacional (UN) poderá apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, bem como iniciativas regionais ou nacionais, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, desde que disponha de fonte de recursos adicionais à parcela de sua arrecadação disposta no inciso II do art. 45 deste Regimento Interno, e desde que assim deliberado pelo Conselho Nacional.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

§ 4º - Sendo inviável manter uma Unidade Estadual (UE) do SESCOOP em uma ou mais Unidades Federativas, em razão da baixa arrecadação, do pequeno número de empregados em cooperativas ou por interesse das cooperativas, mediante proposição do Presidente da Unidade Estadual do SESCOOP, o Conselho Nacional poderá autorizar a constituição de Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, resultantes da integração de duas ou mais Unidades Estaduais.

§ 5º - A estrutura de Organização e de Administração da Unidade Regional (UR) será semelhante à prevista para a Unidade Estadual (UE), com as adequações necessárias, detalhadas em seu Regimento.

**Art. 3º** - O disposto no artigo 45 do Regimento Interno do SESCOOP passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45** - O valor correspondente a 100% (cem por cento) da arrecadação líquida do SESCOOP, proveniente da contribuição mensal compulsória oriunda das cooperativas, será distribuído conforme estabelecido abaixo:

I- 2% (dois por cento) para a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB a título de taxa de administração, pela utilização de sua estrutura institucional, de representação, de informação e de logística disponível no Sistema OCB/OCEs;

II- 10% (dez por cento) para custeio e aplicação pela Unidade Nacional do SESCOOP;

III- 18% (dezoito por cento) para a formação do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP, administrado pela Unidade Nacional, em conta bancária específica, conforme resolução do Conselho Nacional do SESCOOP;

IV- 70% (setenta por cento) para aplicação direta pelas Unidades Estaduais ou Regionais, conforme normas definidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

§ 1º - 60% (sessenta por cento) da receita a que se refere o inciso III deste artigo será destinada às Unidades Estaduais (UE) com menor orçamento, conforme critérios definidos em Resolução específica, e os outros 40% (quarenta por cento) da mesma receita ficarão à disposição da Unidade Nacional, em conta bancária específica, para fomento a iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, bem como para utilização em iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, mediante deliberação do Conselho Nacional.

§ 2º - As receitas a que se refere o inciso IV deste artigo serão calculadas de forma proporcional à arrecadação de cada Unidade da Federação.

§ 3º - As receitas geradas e arrecadas pelas Unidades Nacional, Estaduais ou Regionais deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros provenientes dos repasses às Unidades Estaduais (UE) e as Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio destes, para aplicação nos exercícios seguintes.

**Art. 4º** - Permanecem válidas e em pleno vigor as demais disposições do Regimento Interno que não foram alteradas por esta Resolução.

**Art. 5º** - Com a entrada em vigor desta Resolução, o Regimento Interno do SESCOOP, de forma consolidada, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de setembro de 2017.



**MÁRCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO – SESCOOP NACIONAL**  
(Anexo Único da Resolução n.º 1645, de 26 de setembro de 2017)  
(Vigência: a partir de 26 de setembro de 2017)

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999 é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território nacional;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados;
- IV. assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- V. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- VI. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VII. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

- VIII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- IX. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

**Art. 2º** – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, nas Organizações de Cooperativas Estaduais e Distrito Federal ou Unidade Estadual da OCB e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fixar critérios a serem observados no âmbito das unidades estaduais do SESCOOP que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;

- VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas.

## CAPÍTULO II - DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos das unidades nacional e estaduais, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social e de promoção social, que serão implementadas:

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

**Art. 4º** – O SESCOOP atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e suas Unidades Estaduais, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho Nacional.

**Parágrafo único** – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP e a OCB, tanto das Unidades Nacionais quanto das Unidades Estaduais e/ou Regionais, serão definidas em instrumento jurídico, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

**Art. 5º** – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP poderão ser exercidas mediante ajustes com a Unidade Estadual da OCB, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este Regimento.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é composto pela Unidade Nacional (UN), Unidades Estaduais (UE) e Unidades Regionais do SESCOOP, organizados em cada Unidade Federativa ou macro-região a ser determinada de acordo com o parágrafo 3º deste artigo.

**§ 1º** – À Unidade Nacional (UN), órgão administrativo de âmbito nacional, cabe, fundamentalmente, a fixação de políticas e diretrizes gerais e a coordenação geral das atividades a serem implementadas em todo o território nacional.

**§ 2º** – Às Unidades Estaduais (UE) ou Regionais (UR), embora sujeitas às diretrizes e políticas gerais definidas pela Unidade Nacional, conforme Resoluções do Conselho Nacional, e à correição e fiscalização, são autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, cabendo, portanto, a organização e a realização das atividades às cooperativas beneficiárias, no âmbito de seus Estados ou Regiões.

**§ 3º** – A Unidade Nacional (UN) poderá apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, bem como iniciativas regionais ou nacionais, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, desde que disponha de fonte de recursos adicionais à parcela de sua arrecadação disposta no inciso II do art. 45 deste Regimento Interno, e desde que assim deliberado pelo Conselho Nacional.

**§ 4º** – Sendo inviável manter uma Unidade Estadual (UE) do SESCOOP em uma ou mais Unidades Federativas, em razão da baixa arrecadação, do pequeno número de empregados em cooperativas ou por interesse das cooperativas, mediante proposição do Presidente da Unidade Estadual do SESCOOP, o Conselho Nacional poderá autorizar a constituição de Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, resultantes da integração de duas ou mais Unidades Estaduais.

**§ 5º** – A estrutura de Organização e de Administração da Unidade Regional (UR) será semelhante à prevista para a Unidade Estadual (UE), com as adequações necessárias, detalhadas em seu Regimento.

**Art. 7º** – O SESCOOP possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, execução e administração:

I-Conselho Nacional;

II-Conselhos Fiscais;



III-Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais;

IV-Diretorias Executivas.

#### **CAPÍTULO IV - DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS**

**Art. 8º** – Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único** – Não podem compor os órgãos do SESCOOP, previstos no artigo 7º deste Regimento, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

**Art. 9º** – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Nacional têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

**Art. 10** – No caso de vacância de cargos nos Conselhos da Unidade Nacional (UN) do SESCOOP, o Presidente do Conselho Nacional solicitará, em até 30 dias, à Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou aos Órgãos Públicos que compõem o seu Conselho Nacional, conforme o caso, a indicação de novos conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

**Art. 11** – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho Nacional, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB eleja o substituto na forma da lei e do seu Estatuto.

**Art. 12** – Na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional, após as eleições gerais na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o novo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB tomará posse na Presidência do SESCOOP Nacional.

**§ 1º** – Como primeiro ato o Presidente do SESCOOP Nacional deverá indicar os representantes, de que trata os incisos VII e VIII do artigo 13 deste Regimento, indicados pela diretoria da OCB, e expedir correspondência para os Órgãos Públicos que compõem o Conselho Nacional para indicação de seus representantes, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

**§ 2º** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação, feita pelo Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, os novos representantes devem ser

empossados, em sessão do Conselho Nacional, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até a posse daqueles.

## **SEÇÃO I - DO CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP**

**Art. 13** – O Conselho Nacional, órgão máximo de deliberação e normatização do SESCOOP, com atuação em todo o território nacional, e com poder originário e soberano, é composto por 11 (onze) Conselheiros Nacionais e seus respectivos suplentes, assim constituído:

I - pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, na condição de Presidente nato;

II - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

IV - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

V - 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

VI - 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

VII - 4 (quatro) representantes da OCB; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

VIII - 1 (um) representante dos trabalhadores em sociedades cooperativas.

**§ 1º** – O SESCOOP será presidido pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

**§ 2º** – Se por qualquer motivo um dos Vice-Presidentes da OCB não puder assumir a Presidência do Conselho Nacional, a Presidência será ocupada pelo Conselheiro titular representante da OCB mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade.

**§ 3º** – Para manter a composição do Conselho Nacional, prevista no caput deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho Nacional, o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da OCB, que ascender à Presidência do Conselho Nacional.

**§ 4º** – No caso de impedimento legal do Presidente da OCB, a indicação deste será feita pelo Conselho Nacional do SESCOOP, de acordo com o inciso XXIV do artigo 14

deste Regimento, escolhido aquele dentre os Conselheiros titulares representantes da OCB com assento no Conselho Nacional.

§ 5º – Os representantes dos Órgãos Públicos que compõem o Conselho Nacional da Unidade Nacional do SESCOOP serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos Ministros de Estado, ou por quem este delegar competência.

§ 6º – Cada representante terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 7º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

§ 8º – Os membros do Conselho Nacional terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da OCB, permitida uma recondução para igual período.

§ 9º – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 10 deste Regimento, é permitida ao Conselheiro a recondução ao cargo pelo período máximo de 4 (quatro) anos, vedada à hipótese de prazo superior a 8 (oito) anos consecutivos, no exercício das atribuições de Conselheiro, em qualquer dos Conselhos.

§ 10º – Os Conselheiros Nacionais do SESCOOP receberão diárias e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, e o Presidente receberá verba de representação, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Nacional.

§ 11º – O Conselho Nacional reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento.

**Art. 14** – Compete ao Conselho Nacional exercer a normatização das atividades do SESCOOP, podendo, quando for o caso, delegar competências para a Diretoria Executiva e, especialmente:

I- fixar a política de atuação do SESCOOP, estabelecer as diretrizes gerais e o plano estratégico a serem adotados pelas Administrações da Unidade Nacional (UN), das Unidades Estaduais (UE) e das Unidades Regionais (UR);

II- aprovar o Regimento Interno do SESCOOP e suas alterações;

III- aprovar a estrutura organizacional do SESCOOP e as alterações necessárias, quando for o caso;

IV- aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações da Unidade Nacional, a autorizar o envio das informações consolidadas;

dos orçamentos e reformulações das Unidades do SESCOOP ao Ministério ao qual o SESCOOP encontra-se vinculado;

V- aprovar, no âmbito da Unidade Nacional (UN) e Unidades Estaduais e/ou Regionais, na forma do Art. 33, inciso III, deste Regimento, o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades, com base nos pareceres emitidos pela auditoria externa e pelos respectivos Conselhos Fiscais e Administrativos, determinando seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União, nos termos da lei;

VI- aprovar as normas para a contratação de pessoal do quadro efetivo para o SESCOOP, e o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente da Unidade Nacional do SESCOOP;

VII- homologar o nome do Superintendente da Unidade Nacional do SESCOOP, por indicação do Presidente do Conselho Nacional;

VIII- Exercer a gestão dos recursos financeiros da Unidade Nacional do SESCOOP e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP;

IX- autorizar a Diretoria Executiva a assinar instrumento jurídico para cooperação e compartilhamento de atribuições executivas, com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e/ou com as Organizações das Cooperativas Estaduais – OCE's, e as respectivas alterações e ajustamentos, que as partes, de comum acordo, entendam como necessárias, no decurso de sua execução, ou quando aconselhadas pela fiscalização, auditoria ou pela supervisão;

X- autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

XI- aprovar normas de licitação próprias e simplificadas para disciplinar as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade, de acordo com as disposições legais;

XII- autorizar a Diretoria Executiva a assinar convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, letra "b" do art. 3º, e art. 5º, deste Regimento;

XIII- autorizar a contratação de auditoria independente externa ou perícia, observando as normas de licitação aprovadas;

- XIV- criar a Unidade de Auditoria Interna em conformidade com a legislação pertinente e aprovar o respectivo Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAA;I;
- XV- estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Nacional, além das enumeradas no artigo 23 deste Regimento Interno;
- XVI- estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 24 deste Regimento Interno;
- XVII- estipular o valor das diárias e, quando for o caso, da ajuda de custo, para os membros do Conselho Nacional e para o Conselho Fiscal;
- XVIII- estipular a verba de representação do Presidente do Conselho Nacional;
- XIX- estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XX- criar as Administrações Estaduais e/ou Regionais e determinar que seja consolidada a execução dos programas de trabalho das Administrações Estaduais ou Regionais, no que tange à formação profissional cooperativista, à promoção social, e pronunciar-se sobre esses programas;
- XXI- determinar as providências cabíveis, com base no parecer dos órgãos da Unidade Nacional do SESCOOP e de supervisão, fiscalização ou de auditoria exercida sobre a Unidade Estadual ou Regional que não cumprir disposição legal, regimental, normativos do Conselho Nacional ou nos casos de comprovada ineficiência;
- XXII- aplicar penalidade disciplinar a seus membros, aos Dirigentes da Unidade Nacional, Estadual e/ou Regional, empregados, não excluindo, ainda, os membros dos Conselhos Fiscais da Unidade Nacional, Estadual e/ou Regional, inclusive de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- XXIII- exigir das auditorias, além das atribuições técnicas, a verificação rigorosa do cumprimento da aplicação dos recursos, conforme estipula o Capítulo VII deste Regimento;
- XXIV- indicar o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, na hipótese de impedimento legal deste, conforme § 4º do artigo 13 deste Regimento Interno. O Conselho Nacional será convocado pelo Superintendente da Unidade Nacional do SESCOOP, nos moldes do inciso XXIII do artigo 24 deste Regimento Interno.



XXV- autorizar a constituição de Unidades Regionais, resultantes da integração entre duas ou mais Unidades Estaduais do SESCOOP, conforme definido no § 3º do artigo 6º deste Regimento, podendo, inclusive, reverter integrações já autorizadas;

XXVI- homologar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme estabelecido no inciso III, do Art. 16, deste Regimento.

XXVII- estabelecer para o Conselho Nacional outras atribuições de acordo com a legislação vigente;

XXVIII- indicar Conselheiro Representante da Unidade Nacional para compor o Conselho Administrativo nas Unidades Estaduais ou Regionais;

XXIX- solucionar os casos omissos no presente Regimento.

**Parágrafo único** – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP**

**Art. 15** – O Conselho Fiscal do SESCOOP será composto por 6 (seis) membros efetivos e por igual número de suplentes, a saber: (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

I - 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

II - 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

III - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;

IV - 1 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores em sociedades cooperativas; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

V - 2 (dois) representantes indicados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

**Parágrafo único** – O mandato de membro do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato de membro do Conselho Nacional, sendo vedada a recondução para o período imediato. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)



**Art. 16** – A administração da Unidade Nacional do SESCOOP será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, ao qual compete, dentre outras atribuições, especialmente:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II- examinar e emitir pareceres sobre o Programa de Trabalho, sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III- elaborar o seu Regimento, compatível com este Regimento, no que for aplicável, submetendo-o à homologação do Conselho Nacional do SESCOOP;
- IV- recomendar a aprovação ou não da prestação de contas da Unidade Nacional do SESCOOP, com as devidas observações, quando o caso exigir.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal poderá requerer a assessoria do serviço de auditoria interna e, se necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação da assessoria de auditores independentes ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

**Art. 17** – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o seu Regulamento de Funcionamento.

**Art. 18** – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função, receberão diárias e, quando for o caso, ajuda de custo, pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Nacional.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP**

**Art. 19** – A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP é o órgão de natureza executiva da administração, consoante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional, responsável pela gestão administrativa e técnica da Unidade Nacional do SESCOOP.

**Art. 20** – A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, será exercida pelo Superintendente, indicado pelo Presidente do Conselho Nacional, e contratado após homologação do Conselho Nacional.

**Art. 21** – Compete à Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP cumprir e fazer cumprir o Regimento do SESCOOP e as deliberações do Conselho Nacional.

**Art. 22** – Os atos de representação ativa e passiva da Unidade Nacional do SESCOOP, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos, homologação e adjudicação em processos

licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Superintendente.

**Parágrafo Único** – As atribuições descritas no caput poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno, ou procuração pública ou particular, que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a vigência da procuração.

#### **SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP**

**Art. 23** – Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- I - exercer a representação institucional do SESCOOP e resguardar o uso de sua marca;
- II - aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;
- III - editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Nacional;
- IV - dar posse aos membros do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal, com competente registro no livro de Ata;
- V - manter permanente coordenação entre a Diretoria Executiva e o Conselho Nacional;
- VI - submeter ao Conselho Nacional todos os assuntos que requeiram seu exame e deliberação, e os demais que julgar necessários;
- VII - decidir os casos extraordinários e urgentes “ad referendum” do Conselho Nacional, submetendo-os à apreciação do colegiado na primeira reunião seguinte ao ato praticado;
- VIII - nomear as Comissões e seus componentes, nos processos de sindicância, no âmbito da Unidade Nacional, Regional ou Estadual, quando for o caso, por intermédio de Resolução específica;
- IX - indicar o Superintendente da Unidade Nacional do SESCOOP, para deliberação do Conselho Nacional, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo;
- X - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Nacional.



## SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP

**Art. 24** – Compete ao Superintendente:

- I – apoiar o Presidente do Conselho Nacional no exercício da representação institucional do SESCOOP, e no resguardo do uso da marca;
- II – secretariar as reuniões do Conselho Nacional, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- III – editar Portarias que regulamentem a organização, atribuições e competências das áreas da Unidade Nacional;
- IV - cumprir e fazer cumprir o direcionamento estratégico, o plano de trabalho anual e/ou plurianual, o orçamento anual, assim como as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do Conselho Nacional, aplicáveis à Unidade Nacional;
- V - propor, ao Presidente do Conselho Nacional, ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos pelo Conselho Nacional, por intermédio de Resolução específica, otimizando o desempenho da instituição;
- VI - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- VII - assinar, juntamente com empregado da Unidade Nacional, especialmente designado em Resolução específica, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VIII - exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas neste Regimento, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional;
- IX - encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, o plano estratégico sistêmico do SESCOOP;
- X - encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, o Plano de trabalho anual e/ou plurianual, e o respectivo orçamento, da Unidade Nacional;
- XI - encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, a consolidação dos orçamentos e reformulações orçamentárias das Unidades do SESCOOP;



XII - encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, o relatório anual de atividades, os balanços, demais demonstrações financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal, das Unidades do SESCOOP;

XIII - autorizar a admissão e demissão de empregados do quadro de pessoal da Unidade Nacional do SESCOOP, consoante normativos internos vigentes;

XIV - encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, as normas para contratação de pessoal do quadro efetivo do SESCOOP, bem como o organograma funcional, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, o quadro de pessoal, e a tabela de remuneração correspondente da Unidade Nacional do SESCOOP;

XV - autorizar a Requisição de Produtos e Serviços, ou delegar a autorização;

XVI - autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, e, nos termos da norma específica, sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais, execução de serviços e obras, assim como para alienação de bens móveis da Unidade Nacional do SESCOOP, num e noutro caso, consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas aprovadas pelo Conselho Nacional, e de acordo com a legislação vigente, bem como autorizar a aquisição de bens e contratação de serviços;

XVII - avocar à sua análise para julgamento ou decisão quaisquer assuntos que não sejam de competência do Conselho Nacional, ou que não tenham sido por este avocados;

XVIII - orientar e acompanhar a Gerência Geral no cumprimento de suas atribuições;

XIX - Encaminhar ao Presidente do Conselho Nacional relatórios baseados no plano de trabalho da Unidade Nacional do SESCOOP, em periodicidade a ser definida pelo Presidente;

XX - submeter ao Presidente do Conselho Nacional todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho Nacional, e os demais que julgar necessários;

XXI - Praticar os atos de gestão, coordenação e controle operacional e administrativo da Unidade Nacional do SESCOOP;

XXII - nomear as Comissões Internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de Ordens de Serviço específicas;

XXIII - convocar o Conselho Nacional para deliberar sobre a indicação de novo Presidente do Conselho Nacional, no caso de impedimento legal deste, conforme inciso XXIV do artigo 14 deste Regimento Interno, no prazo máximo de 30 dias;

XXIV - representar a Unidade Nacional do SESCOOP em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos.

## **CAPÍTULO V - DAS UNIDADES ESTADUAIS OU REGIONAIS DO SESCOOP**

**Art. 25** – As Unidades Estaduais ou Regionais são órgãos descentralizados, cuja constituição é autorizada pelo Conselho Nacional, com a finalidade de executar as ações de formação profissional cooperativista, monitoramento, promoção social e demais objetos previstos no art. 1º deste Regimento, no âmbito de sua abrangência.

**Art. 26** – No âmbito das Unidades Estaduais ou Regionais, o Conselho Administrativo é seu órgão máximo, tendo mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos das Diretorias da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE ou Unidade Estadual da OCB. Será composto por cinco membros titulares – e igual número de suplentes – assim constituído:

I- pelo Presidente da respectiva Organização Estadual ou Unidade Estadual da OCB, como seu Presidente;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional;

III - 3 (três) representantes indicados pela respectiva Organização Estadual – OCE ou Unidade Estadual da OCB, dos quais 1 (um) representará os empregados em cooperativas e 2 (dois) representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP.

§ 1º – A indicação dos representantes a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com aprovação da Diretoria da respectiva Unidade Estadual da OCB. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa contribuinte.

§ 2º – No caso de vacância de cargo ou cargos no Conselho Administrativo, o seu Presidente solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos titulares, sendo as vagas preenchidas com a posse dos indicados, para a complementação do mandato do substituído.

§ 3º – No caso de vacância do cargo de Presidente da Unidade Estadual da OCB, o Conselho Administrativo, em reunião plena, escolherá, dentre seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da Organização Estadual – OCE ou Unidade Estadual da OCB seja empossado.



**§ 4º** – A Presidência da Unidade Estadual do SESCOOP será exercida pelo Presidente da Unidade Estadual da OCB, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

**§ 5º** – A Presidência da Unidade Regional do SESCOOP, prevista no § 3º, do artigo 6º, deste Regimento Interno, será exercida por um dos Presidentes de uma das Organizações Estaduais da sua área de abrangência, escolhido entre eles, em conformidade com o seu Regimento Interno.

**Art. 27** – Os Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais poderão vincular-se, por cooperação, as Unidades Estaduais da OCB, com as quais o SESCOOP venha a estabelecer instrumentos jurídicos.

## **CAPÍTULO VI - DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS ESTADUAIS OU REGIONAIS**

**Art. 28** – Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou no âmbito do SESCOOP, condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único** – Não podem compor os órgãos da Unidade Estadual, previstos no artigo 6º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

**Art. 29** – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Estadual têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

**Art. 30** – No caso de vacância de cargos nos Conselhos da Unidade Estadual o Presidente do Conselho Administrativo Estadual solicitará, em até 30 (trinta) dias, a Diretoria da (denominação e sigla da OCB Estadual) ou ao Conselho Nacional do SESCOOP, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

**Art. 31** – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho Administrativo Estadual, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que a (denominação e sigla da OCB Estadual) eleja o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

**Art. 32** – Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo Estadual, após as eleições gerais na (denominação e sigla da OCB Estadual), o novo Presidente da (denominação e sigla da OCB Estadual) tomará posse na Presidência da Unidade Estadual.

**§ 1º** – Como primeiro ato deverá indicar os representantes das cooperativas indicados pela diretoria da (denominação e sigla da OCB Estadual) e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

**§ 2º** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP

**Art. 33** – Ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

I - fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;

III - aprovar os balanços, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e o relatório anual das atividades e encaminhá-los ao Conselho Nacional para aprovação;

IV - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo da Unidade Estadual ou Regional;



V - autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VI - autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;

VII - estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Administrativo, além das enumeradas no artigo 39 deste Regimento;

VIII - estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 40 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

IX - aplicar penalidade disciplinar a seus membros, inclusive de suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

X - estabelecer o valor da diária ou, quando for o caso, da ajuda de custo, para os membros do Conselho Administrativo Estadual e do Conselho Fiscal Estadual;

XI - estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;

XII - estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente Estadual ou Regional;

XIII - aprovar seu Regimento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;

XIV - solucionar casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP Estadual ou Regional;

XV - atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;

XVI - fazer cumprir as normas de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII - fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.



**Parágrafo único** – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI e XII, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP**

**Art. 34** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria da Unidade Estadual da OCB para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo vedada à recondução para o período imediato.

§ 1º – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

§ 2º – Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

**Art. 35** – Compete ao Conselho Fiscal Estadual ou Regional:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- III - solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V - indicar entre seus pares um Presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- V - dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva da(s) Unidade(s) Estadual(is) do SESCOOP e, se for o caso, ao Conselho Administrativo.



### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP**

**Art. 36** – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração da Unidade Estadual (UE) ou Unidade Regional (UR) do SESCOOP, consoante as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual ou Regional. Será composta pelo Presidente do Conselho Administrativo, como seu Presidente, e pelo Superintendente.

**Art. 37** – Os atos de representação ativa e passiva da Unidade Estadual (UE) ou Unidade Regional (UR), em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Presidente e pelo Superintendente.

**Parágrafo único** – Excepcionam-se da regra acima as demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional, devendo a Unidade Estadual e/ou Regional, comunicar imediatamente tal fato à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para a tomada de providências.

**Art. 38** – A Diretoria Executiva da Unidade Estadual e/ou Regional será dirigida pelo Presidente do Conselho Administrativo e, coordenada e operacionalizada, pelo Superintendente.

### **SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP**

**Art. 39** – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - executar a política de atuação do SESCOOP, emanada do Conselho Nacional, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;

II - representar a Unidade em juízo ou fora dele e constituir procuradores, observando a exceção contida no art. 37 deste Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;

VI - assinar os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias em conjunto com o Superintendente ou com funcionário especialmente

designado, por intermédio de instrumento particular de procuração que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a vigência da procuração, cujo período não deverá exceder o mandato em exercício;

VI - indicar e nomear o Superintendente e estabelecer sua remuneração, mediante aprovação do Conselho Administrativo;

VII - autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviços, mediante aprovação do Conselho Administrativo;

VIII - cumprir as normas de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

IX - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estadual, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;

X - nomear os assessores e gerentes dos órgãos internos da Administração, por proposta do Superintendente;

XI - avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.

XII - cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;

XIII - editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo Estadual; aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

## **SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP**

**Art. 40** – O Superintendente será nomeado pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho Administrativo.



**Art. 41** – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão dirigidos por assessores e gerentes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

**Art. 42** – Ao Superintendente, diretamente subordinado ao Presidente da Unidade Estadual ou Regional do SESCOOP, compete:

I - organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;

II - exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;

III - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;

IV - encaminhar ao Conselho Administrativo relatórios trimestrais e anuais, com base no plano de trabalho;

V - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

VI - assinar, juntamente com o Presidente ou com funcionário especialmente designado, mediante instrumento particular de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração, do Conselho Administrativo e do seu Presidente;

VIII - praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;

IX - encaminhar ao Presidente, para aprovação do Conselho Administrativo Estadual, o Plano de Trabalho, os planos anuais e plurianuais, o planejamento estratégico contendo os objetivos, as ações e as datas de execução; os balanços, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e o relatório anual de atividades, cujas peças deverão ser apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;

X - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XI - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

XII - expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;

XIII - difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas.

## CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 43** – Constituem receitas do SESCOOP:

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda;

II - doações e legados;

III - subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V - receitas operacionais;

VI - penas pecuniárias; e

VII - receitas de aplicações financeiras.

**Parágrafo único** – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

**Art. 44** – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

**Art. 45** – O valor correspondente a 100% (cem por cento) da arrecadação líquida do SESCOOP, proveniente da contribuição mensal compulsória oriunda das cooperativas, será distribuído conforme estabelecido abaixo:

I - 2% (dois por cento) para a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB a título de taxa de administração, pela utilização de sua estrutura institucional, de representação, de informação e de logística disponível no Sistema OCB/OCEs;

II - 10% (dez por cento) para custeio e aplicação pela Unidade Nacional do SESCOOP;

III - 18% (dezoito por cento) para a formação do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP, administrado pela Unidade Nacional, em conta bancária específica, conforme resolução do Conselho Nacional do SESCOOP;

IV - 70% (setenta por cento) para aplicação direta pelas Unidades Estaduais ou Regionais, conforme normas definidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

§ 1º – 60% (sessenta por cento) da receita a que se refere o inciso III deste artigo será destinada às Unidades Estaduais (UE) com menor orçamento, conforme critérios definidos em Resolução específica, e os outros 40% (quarenta por cento) da mesma receita ficarão à disposição da Unidade Nacional, em conta bancária específica, para fomento a iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, bem como para utilização em iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, mediante deliberação do Conselho Nacional.

§ 2º – As receitas a que se refere o inciso IV deste artigo serão calculadas de forma proporcional à arrecadação de cada Unidade da Federação.

§ 3º – As receitas geradas e arrecadas pelas Unidades Nacional, Estaduais ou Regionais deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

§ 4º – Os saldos dos recursos financeiros provenientes dos repasses às Unidades Estaduais (UE) e as Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio destes, para aplicação nos exercícios seguintes.



**CAPÍTULO IX**  
**SEÇÃO I - DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A**  
**PESSOAL**

**Art. 46** – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

**Art. 47** – A admissão de pessoal, no âmbito das Unidades Nacional, Estaduais ou Regionais, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas os normativos específicos editados pelo Conselho Nacional.

**Art. 48** – Os empregados do SESCOOP serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

**Art. 49** – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade da Unidade Nacional, Estadual ou Regional.

**Parágrafo único** – As Unidades Estaduais e as Unidades Regionais do SESCOOP terão equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional (UN) do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios serão condizentes com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

**CAPÍTULO X**  
**SEÇÃO I - DO MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS OU REGIONAIS**  
**DO SESCOOP**

**Art. 50** – A Unidade Nacional (UN) do SESCOOP, mediante regulamentação do Conselho Nacional, instituirá e manterá sistema permanente DE monitoramento das Unidades Estaduais (UE) e das Unidades Regionais (UR) do SESCOOP.

**§ 1º** – O Presidente do Conselho Nacional poderá valer-se dos trabalhos da sua equipe técnica, da auditoria interna e da auditoria independente para efetuar o monitoramento constante das Unidades Estaduais e Regionais do SESCOOP.

**§ 2º** – Constatada qualquer irregularidade, o Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP designará uma comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos.

§ 3º – Concluída a sindicância, a comissão enviará relatório circunstanciado ao Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP para deliberação do Conselho Nacional.

**Art. 51** – O Conselho Nacional poderá decretar a intervenção na referida Unidade Estadual ou Regional ou adotar outras medidas capazes de corrigir as irregularidades, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 1º – O normativo que determinar a intervenção fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada, podendo, inclusive, suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Estaduais e/ou Regionais, visando garantir a eficácia e eficiência do procedimento de intervenção.

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho Nacional tornar efetiva a intervenção e, sendo necessário, nomear interventor, ou designar equipe para tal fim.

**Art. 52** – Em casos de urgência justificada, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do Conselho Nacional, “*ad referendum*” deste. Adotado esse procedimento, o fato deverá ser pautado na reunião subsequente.

**Parágrafo único:** Adotada a intervenção “*ad referendum*”, o fato deverá ser pautado na reunião subsequente, para deliberar sobre o ato do Presidente.

**Art. 53** – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do Conselho Nacional, o Presidente da Unidade Estadual da OCB deverá recompor a Unidade Estadual ou Regional do SESCOOP nos termos deste Regimento Interno, a qual caberá:

I - efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas na sindicância;

II - dar prosseguimentos a tais providências, quando não concluídas pela intervenção.

## CAPÍTULO XI

### SEÇÃO I - DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 54** – A Auditoria Interna terá por objetivo o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle, nos termos do Decreto nº. 3.591/00, de 06/09/2000, e suas alterações posteriores.



**Art. 55 – Compete à Auditoria Interna:**

I - verificar e acompanhar o cumprimento das metas previstas nos planos e programas anuais e plurianuais de atividades do SESCOOP;

II - comprovar a legalidade, legitimidade economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão praticados, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, através de levantamentos, auditorias, inspeções e acompanhamentos;

III - realizar auditorias e inspeções sobre a gestão dos recursos sob a responsabilidade de entidades privadas, repassados mediante convênio, acordos, ajustes ou outro instrumento jurídico;

IV - apurar os atos ou fatos irregulares, acaso praticados pelas Administrações das Unidades Nacional, Regional ou Estadual, na utilização dos recursos, comunicando-os ao respectivo Conselho, para as devidas providências;

V - o cumprimento pelas Unidades Nacional, Regional ou Estadual, das recomendações e/ou determinações dos órgãos de fiscalização, de controle interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - proceder, por solicitação do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal, ou do Presidente do Conselho Nacional, a auditorias e inspeções contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do SESCOOP;

VII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Unidade Nacional;

VIII - adotar providências sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas da União.

IX - elaborar o seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAAAI, submetendo-o a aprovação do Conselho Nacional do SESCOOP, conforme previsto no inciso XV do artigo 14 deste Regimento, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAAAI e encaminhá-los aos órgãos competentes.



## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56** – As Unidades Estaduais (UE) ou Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, ficarão responsáveis por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos, por elas celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

**Art. 57** – Somente poderão beneficiar-se dos Programas administrados pelo SESCOOP, as Organizações Estaduais ou Unidades Estaduais da OCB e cooperativas adimplentes com as contribuições ao Sistema OCB/SESCOOP, legalmente constituídas, registradas, e em situação de regularidade para com o Sistema OCB/SESCOOP.

**Art. 58** – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional, em consonância com a legislação vigente.



Ofício **633/2017 - PRESID**

Brasília, 5 de outubro de 2017.

Ilustríssimo Senhor  
**OFICIAL DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
Brasília – DF

Prezado Senhor,

Eu, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.871.772-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 046.067.008-58, Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, situado em Brasília – DF, no SAUS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 04, Bloco “I”, venho à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro e arquivamento da **Resolução Nº 1645/2017** – Conselho Nacional do Sescoop, anexa, cuja deliberação ocorreu na 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sescoop, em 26 de setembro de 2017.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.



**MÁRCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente